



JACIRO CURATO DO GADAL...
EM... GADOS - GADNO A...
...
... ARITIMIO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ATO Nº 124, DE 14 DE MAIO DE 2019.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - nomear, nos termos do inciso I, do art. 9º, da Lei n.º 8.112/1990, os candidatos abaixo relacionados, em virtude de habilitação em concurso público realizado por este Tribunal, obedecida a ordem de classificação, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos das carreiras judiciárias conforme segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA, CLASSE A, PADRÃO 1:

Nome/Classificação no concurso/Origem da vaga/Lei de criação do cargo/posição do cargo/lotação

- **EMANUELLA SANCHES BRAGA**, 40º lugar, em cargo vago decorrente da vacância por posse em outro cargo inacumulável de Vivian Letícia de Oliveira, criado pela Lei nº 11.979/09, posição 6044, fixando sua lotação em Marechal Cândido Rondon;
- **DANIEL REMIAO CARDOSO**, 41º lugar, em cargo vago decorrente da vacância por posse em outro cargo inacumulável de Natan Mateus Ferreira, criado pela Lei nº 12.617/12, posição 6357, fixando sua lotação em Francisco Beltrão;
- **PAULA COELHO REIS**, 42º lugar, em cargo vago decorrente da vacância por posse em outro cargo inacumulável de Gustavo Jacques Moreira da Costa, criado pelo Ato nº 2/86, posição 224, fixando sua lotação em Cornélio Procópio;
- **FERNANDA CUNHA DOS SANTOS**, 14º lugar (listagem de candidatos negros), em cargo vago decorrente da vacância por posse em outro cargo inacumulável de Bruno Vinicius Lima Bragiato, criado pela Lei nº 11.979/09, posição 6142, fixando sua lotação em Guarapuava;
- **LARISSA LUISE MOREIRA FERREIRA**, 43º lugar, em cargo vago decorrente da vacância por posse em outro cargo inacumulável de Franciane Aparecida Rosa, criado pela Lei nº 7.582/87, posição 543, fixando sua lotação em Nova Esperança.

II - os candidatos por este Ato nomeados deverão permanecer pelo período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses nas localidades nas quais foram lotados, ficando vedada a remoção a pedido, a critério da Administração (Lei 8.112/90, art. 36, inciso II) e a inscrição em processo seletivo de remoção.

MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Desembargadora Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO - SEÇÃO 2, EM
17 / 5 / 19, PÁG. 47
CURITIBA, 17 / 5 / 19
Adriane Gesser

Adriane Gesser
Técnica Judiciária